

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail camara.piumhi@terra.com.br  
sítio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2017

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E  
A EMPRESA FAZENDA COMUNICAÇÃO  
& MARKETING EIRELI.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente Sr. Antônio Fernando Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 530.261.449-91, portador RG M -2960319, residente e domiciliado na Rua Tereza Hostalácio, n.º 497 bairro: centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais.

**CONTRATADA : FAZENDA COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** cadastrada no CNPJ sob o número 08.628.776/0001-62, com sede na Rua Sergipe, n.º 1053, bairro: Savassi – Belo Horizonte; CEP: 30.130-174 representada pela Senhora Jane Karine Xavier, brasileira, casada, inscrita n.º CPF n.º 035.790.956-92, portador do RG MG – 9.193.536 residente e domiciliada na Rua Guiricema, n.º 439, bairro : Salgado Filho, Belo-Horizonte/MG,

As partes acima qualificadas, nos da Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.883/94 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 4.680/65, aplicando-se a Lei Complementar n.º 123/2006 e as condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 002/2017 e seus anexos integrantes, na presença das testemunhas abaixo, ajustaam presente contrato administrativo, mediante as cláusulas abaixo:

#### 1. Do objeto:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contatual a contratação de empresa de comunicação, para prestação de serviços de **publicidade realizados por intermédio de agência de propaganda**, de acordo com as especificações deste contrato e da Tomada de Preços n.º. 002/2017, que é parte integrante deste.

#### 2. Da execução dos serviços





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) sitio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Piumhi, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Serviço.
  - 2.2. O objeto deste Contrato será recebido por servidores da Câmara Municipal de Piumhi no local estipulado na Ordem de Serviço.
  - 2.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Piumhi.
  - 2.4. O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço.
  - 2.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas nos Anexos do Contrato.
  - 2.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no *caput* do artigo 14 da Lei n°. 12.232/10 exigirá sempre a apresentação pela contratada a contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
    - 2.6.1. No caso do § 1° do artigo 14 da Lei n°. 12.323/10, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.
    - 2.6.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto a alínea a do inciso lido art. 23 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2° do art. 14 da Lei n°. 12.232/10.
- 3. Do preço:**
- 3.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo considerado o desconto de **85% (oitenta e cinco por cento)** sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG.
  - 3.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) sitio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



3.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

3.4. Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre todos o IGPM prevalecendo este sobre qualquer outro.

### 4. Das condições de pagamento:

4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas fiscais/faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Câmara Municipal de Piumhi, deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua emissão, sendo que nelas deverá constar a seguinte declaração: **Referente à Tomada de Preços nº. 002/2017.**

4.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3. Em nenhuma hipótese, poderá ser invocada qualquer dúvida, quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

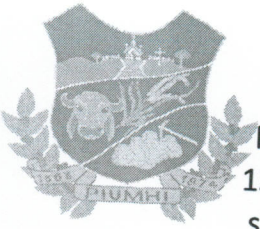
4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4.5. Os pagamentos serão efetuados parcelada e mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente na tesouraria da Câmara Municipal de Piumhi, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e de acordo com a quantidade de serviços realizados.

4.6. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

4.7. A Contratada será remunerada conforme as Normas-Padrão da atividade publicitária: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia efetivamente gasto, que lhe será pago pelo Veículo de Comunicação; 15% (quinze por cento) sobre o valor dos trabalhos de produção realizados por terceiros fornecedores sobre a criação intelectual da Agência; 10% sobre os custos de produção realizada por terceiros quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento contratado e os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail camara.piumhi@terra.com.br  
sitio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



4.8. O reembolso dos custos internos levará em consideração a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG em face da proposta de preços sagrada vencedora do certame.

4.9. A Contratada, antes da autorização do serviço, deverá apresentar à Câmara Municipal de Piumhi, orçamento do veículo de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) ou 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado, no caso em que não se aplicar a disposição do § 1º do art. 14 da Lei nº 12.323/2010.

4.10. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

4.10.1. Comprovantes de veiculação, nos seguintes termos:

a) mídia impressa: páginas originais de jornais, de revistas e outros veículos assemelhados com as devidas publicações e tbtos no caso de "outdoors";

b) mídia eletrônica: comprovantes da irradiação feitos através de mapas de veiculação dos veículos, ou outro meio comprobatório autorizado pela Câmara Municipal de Piumhi.

4.10.2. Comprovantes de produção dos seguintes termos:

- entrega dos materiais impressos;
- entrega de produções eletrônicas (em CD ou MD);
- entrega de fotolitos;
- entrega de cromos.

### 5. Dos prazos:

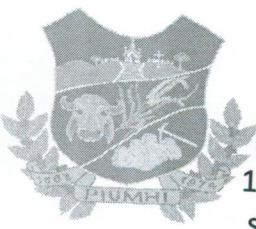
5.1. O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

### 6. Da fiscalização:

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pela Contratante.

6.2. O representante da Contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail camara.piumhi@terra.com.br  
sítio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



6.3. O objeto deste contrato será fiscalizado pela Contratante em todos os aspectos que poderão glosar ou recusar comprovação de pagamento que, a seu critério, julgar incorretos.

6.4. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

### 7. Da inexecução e rescisão

7.1. Em caso de ocorrer atraso na execução do objeto, a Contratante será obrigada ao pagamento de multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço.

7.2. Na hipótese da Contratada, inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado atualizado, bem como, poderá aplicar as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Caso a Contratada não execute total ou parcialmente os serviços a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco da Contratada.

7.4. A inexecução deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de multas não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A Contratada reconhece a Contratante o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos a Contratada o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

### 8. Da garantia

8.1. Neste ato a Contratada presta caução no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço global do objeto contratado, recolhida na Tesouraria Municipal, conforme comprovante que passa a integrar o presente termo.

8.2. A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução dos serviços, mediante requerimento perante a Seção de Licitações da Câmara Municipal de Piumhi.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) sitio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

**8.3.** A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

### **9. Das responsabilidades**

**9.1.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**9.2.** A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Piumhi, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.3.** A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Piumhi o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

**9.4.** A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Piumhi, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

**9.5.** A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Piumhi, da execução do serviço, em qualquer momento, requerendo informações e esclarecimentos solicitados.

**9.6.** A Contratada é obrigada a participar à Câmara Municipal de Piumhi a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço no todo ou em parte.

**9.7.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.8.** A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**9.9.** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.10.** A Contratada deverá, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

### **10. Da transferência e subcontratação:**



*[Handwritten signatures]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384. CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) sitio [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a Contratante e a subcontratada.



### 11. Do suporte financeiro:

11.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### 12. Da legislação aplicável:

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas Leis n°. 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar n°. 123/06 de 14/12/06, bem como pela Lei n° 4.680 de 18/06/65, do Decreto nº 57.690 de 12/02, do Decreto nº 4.799 de 04/08/03, Lei n. 12.232, de 29/04/2010 e disposições do Edital, e as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 002/2017 e seus anexos integrantes.

### 13. Do foro:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Piumhi, 05 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Antônio Fernando Gomes  
Presidente

Fazenda Comunicação & Marketing EIRELI

Jane Karine Xavier  
Representante Legal

Testemunha: Lúcia Maria Silva Araújo CPF nº. 066.572.246-05

Testemunha: Marcelo Zilio de Alencar CPF nº. 03602706693